IMPUGNAÇÃO DE EDITAL 90014/2025

Ângelo Caldas <caldasangelo10@gmail.com>

ter 12/08/2025 16:51

Para:Comissão de Licitação <licitacao@metro.df.gov.br>;

1 anexos (3 KB)

Impugnacao_Edital_Pregao14_2025.pdf;

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - LEI Nº 14.133/2021

À

Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 14/2025 - METRÔ/DF

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF

Assunto: Impugnação ao Edital - Lei nº 14.133/2021

A. Caldas Equipamentos e Suprimentos

CNPJ: 28.459.736/0001-41

Endereço: Riachão - MA, CEP 65990-000

Telefone: (99) 8504-0635

E-mail: caldasangelo10@gmail.com

I - DOS FATOS

O presente Pregão Eletrônico nº 14/2025, que tem por objeto a aquisição de Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT), estabelece exigências e especificações que, a nosso ver, restringem indevidamente a competitividade e afrontam dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à isonomia, à competitividade e à proporcionalidade dos requisitos.

II - DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS

1. Especificações técnicas excessivamente restritivas

O Anexo I - Termo de Referência descreve características extremamente específicas do VANT, incluindo parâmetros técnicos e funcionais que se assemelham a um modelo de fabricante determinado, sem a devida apresentação de justificativa técnica.

Violação: Art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2. Exigência de atestados técnicos com parâmetros idênticos

O edital exige atestados de capacidade técnica que comprovem fornecimento anterior com características praticamente idênticas às descritas no Termo de Referência, restringindo a participação de empresas aptas.

Violação: Art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. Restrição indevida à competitividade

A soma das especificações restritivas e da exigência de atestados idênticos compromete a competitividade e afasta potenciais fornecedores.

Violação: Art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

III - DO PEDIDO

a) Revisão das especificações técnicas do Termo de Referência, acompanhadas da devida justificativa técnica, conforme art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

b) Adequação das exigências de habilitação técnica, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Republicação do edital com as alterações e reabertura dos prazos, conforme art. 55, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

IV - DO ENCERRAMENTO

Requer-se que esta impugnação seja recebida e acolhida, promovendo-se as adequações necessárias para garantir a ampla competitividade e a isonomia.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Riachão/MA, 12 de agosto de 2025

Ângelo do Nascimento Caldas

Proprietário

A. Caldas Equipamentos e Suprimentos